

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Vagas Ociosas 2024.1

Disciplina: Direito Civil VIII

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1) O Código Civil não inseriu o companheiro como herdeiro necessário, nem lhe atribuiu o direito real de habitação. Contudo, o STF entendeu pela inconstitucionalidade do artigo 1790 do Código Civil por ter o mesmo estabelecido direitos diversos para os companheiros, caso se compare com o artigo 1829 do mesmo diploma legal. A partir da referida decisão, não há espaço para tratamento diverso entre os cônjuges e companheiros na questão sucessória. O STJ, de forma incidental, já considerou o companheiro como herdeiro necessário. Desta forma, tem-se que o companheiro é herdeiro em concorrência com os descendentes, ascendentes e, na ausência de herdeiros nas duas classes acima, recolherá a integralidade da herança, sendo herdeiro necessário e lhe sendo assegurado o direito real de habitação sobre o imóvel que tenha sido a residência do casal caso preencha os demais requisitos legais.

Critérios de correção: O candidato deverá indicar conhecimento acerca da posição do companheiro na forma original do Código Civil, a sua não inserção como herdeiro necessário nem tendo direito real de habitação sobre o imóvel residência em caso de morte do companheiro. Deverá ainda informar a ciência do julgamento pelo STF acerca da inconstitucionalidade do artigo 1790, a sua fundamentação e a consequência do referido julgado para a consideração do companheiro como herdeiro necessário e como titular do direito real de habitação.

QUESTÃO 2) Testamento é o negócio jurídico pelo qual se regula a sucessão de uma pessoa para o momento posterior à sua morte. Possui natureza jurídica de negócio jurídico unilateral, gratuito, principal, causa

mortis e solene. É negócio jurídico porque o agente pode, por meio da autonomia privada, determinar os efeitos jurídicos que pretende ver produzidos. É negócio jurídico unilateral, porque só depende de uma declaração de vontade para ser aperfeiçoado. Testamento é negócio jurídico gratuito, eis que só gera ganho patrimonial para o beneficiário, configurando uma liberalidade. É negócio jurídico principal, eis que possui existência autônoma. Trata-se de negócio jurídico causa mortis, pois só produz efeitos jurídicos após a morte do agente. Por fim, é negócio jurídico solene, eis que a lei prevê forma específica para o seu aperfeiçoamento. A capacidade testamentária ativa exige que o autor seja capaz, com pleno discernimento. No entanto, a lei estabelece que o relativamente incapaz em razão de idade (aquele com 16 ou 17 anos) pode testar – sem assistência – uma vez que testamento é ato jurídico negocial personalíssimo.